



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600584

Número Único: 0020991-26.2020.8.25.0001

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Julgado

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 20/05/2020

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Fase: PROCEDENTE EM PARTE

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Autor: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: R. BAHIA

Complemento:

Bairro: SIQUEIRA CAMPOS

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49075000

Autor: Advogado(a): MAILLA FONTES OLIVEIRA PAIXÃO 12836/SE

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904

Réu: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600584

**DATA:**

30/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Recurso Inominado realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**PROCESSO N. 00209912620208250001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à TURMA RECURSAL.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 23 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO VADT DA COMARCA DE ARACAJU / SE**

**PROCESSO N.º 00209912620208250001**

**RECORRENTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**RECORRIDO: ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO**

**RAZÕES DO RECURSO**

**TURMA RECURSAL,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE – AUTOR JÁ RECEBEU 75 % DO JOELHO ESQUERDO- QUITACAO**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 20/12/2014, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de R\$ 2.531,25.

**Sinistro ocorrido em 20/12/2014** – processo judicial de número 0270677120178250001– pagamento no valor de R\$ 1.687,50 referente a 50 % do joelho esquerdo (processo judicial já acostado aos autos- inicial fls. 109/117; laudo fls. 126/129; alvará fls. 236/239). Vejamos:

- Laudo judicial:

## LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 31 de outubro de 2016

Nº Laudo  
9616/2016

**Dados Da Vítima**

Nome da Vítima <b>ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO</b>	Sexo <b>FEMININO</b>	Cor <b>PARIDA</b>	Nascimento <b>05/12/1971</b>	Idade <b>45</b>	Naturalidade <b>ARACAJU/SE.</b>
Estado Civil <b>CASADO</b>	Instituição <b>MED. COMPLETO</b>			Profissão <b>AUTÔNOMA</b>	UF <b>SE</b>
				Nome do Pai <b>MANOEL MESSIAS FERREIRA</b>	
Enderéco <b>AV. RUA BAHIA Nº1630</b>		Bairro <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>		Município <b>ARACAJU/SE.</b>	
Nome da Autoridade <b>BEL. ANDRE PINHEIRO B.</b>		Função <b></b>		Unidade <b>DELEGACIA DA BARRA DOS COQUEIROS</b>	
1º Perito Relator <b>DR. GEORGE WILLIAN QUEIROZ</b>	3185	2º Perito Relator <b></b>		Cremesch/Cross <b>LAUDO</b>	
Local de Perícia <b>Sala do IML</b>		Tipo <b></b>		Causa <b>Nº9616/2016</b>	

**Histórico/Descrição**

**Historico**

Relata a pericianda ter sido vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido por volta das 10h00 do dia 20/12/2014, em Barra dos Coqueiros-SE.

-----

**Conclusão**

1 - Lesões conforme registro.

2 – Produzidas por ação contundente.

3 – Exame realizado as 10h40 do dia 31/10/16.

**Quesitos/respostas:**

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável para ou inutilização do membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Em face do exposto, concluímos que o acidente resultou para a pericianda um dano permanente parcial e incompleto de repercussão média, comprometendo a função do joelho esquerdo, cujo percentual de indenização é de 12,5 % (doze e meio por cento) - corresponde a 50% da repercussão média sobre 25% referente a perda da mobilidade do joelho esquerdo.

- Alvará:

PODER JUDICIARIO	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE	
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 201840600260	
Comarca Aracaju	Vara Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Número do Processo 201740601083	
Autor ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO	Réu SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
CPF/CNPJ Autor 55697356587	CPF/CNPJ Réu 9248608000104
Data de Expedição 05/11/2018	Data de Validade 30/01/2019
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 002	
Número da Solicitação.: 0001	Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor do Beneficiário.: R\$ 718,82	Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Saque Ag	Calculado em.....: 01/11/2018
Tipo Beneficiário.....: FISICA	Beneficiário.....: ELTON SOARES DIAS
CPF/CNPJ Beneficiário.: 01598628500	
Tipo Procurador.....: FISICA	Procurador.....: ELTON SOARES DIAS
CPF/CNPJ Procurador....: 01598628500	
Conta(s) Judicial(is) : 34289114734, 34289114726	

**Sinistro ocorrido em 16/07/2018 (caso em tela)** – regulação administrativa nº 3200005433 – pagamento no valor de 843,75 referente a 25 % do joelho esquerdo (docs. Anexo).

**ASSIM SENDO CHEGA SE A CONCLUSÃO QUE O RECORRIDO JÁ RECEBEU EM RELAÇÃO AO JOELHO ESQUERDO R\$ 2.531,25 EXATAMENTE O VALOR CONSTATADO NO LAUDO DO IML (75 % DO JOELHO ESQUERDO) NÃO RESTANDO VALOR ALGUM A SER COMPLEMENTADO.**

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o recorrido não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao

**acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.**

**(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a recorrente que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 23 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADELIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, em curso perante a . VADT da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00209912620208250001.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**Instruções:**

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.



047-7

**RECEBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento : <b>14/12/2020</b>
Beneficiário <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE</b> <b>CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080</b>					Agência / Cod. Beneficiário <b>034 / 244001582</b>
Data do documento: <b>24/11/2020</b>	No. do documento <b>10387717</b>	Espécie doc. <b>99</b>	Aceite <b>S</b>	Data Processamento : <b>24/11/2020</b>	Nosso Número <b>103877171</b>
Uso do Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>453,75</b>
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas.					
Número da Guia: <b>202010092066</b>		Nome da Comarca: <b>Aracaju</b>		Número do Processo: <b>202040600584</b>	
Valor da Causa (R\$): <b>1.687,50</b>		Valor Custas (R\$): <b>234,95</b>		Valor da Taxa Judiciária (R\$): <b>25,31</b>	
Valor do Preparo (R\$): <b>172,76</b>		Valor da Taxa de Distribuição (R\$): <b>20,73</b>		Valor das Custas dos Oficiais(R\$): <b>0,00</b>	
Tipo: <b>Recolh. Juizado</b>					
PAGADOR: <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA</b> 09248608000104 Rua Senador Dantas, nº 74 -5º Andar,Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031201					CNPJ: <b>Autenticação Mecânica</b>
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento : <b>14/12/2020</b>
Beneficiário <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE</b> <b>CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080</b>					Agência / Cod. Beneficiário <b>034 / 244001582</b>
Data do documento: <b>24/11/2020</b>	No. do documento <b>10387717</b>	Espécie doc. <b>99</b>	Aceite <b>S</b>	Data Processamento : <b>24/11/2020</b>	Nosso Número <b>103877171</b>
Uso do Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>453,75</b>
Número da Guia: <b>202010092066</b>		Nome da Comarca: <b>Aracaju</b>		Número do Processo: <b>202040600584</b>	
Valor da Causa (R\$): <b>1.687,50</b>		Valor Custas (R\$): <b>234,95</b>		Valor da Taxa Judiciária (R\$): <b>25,31</b>	
Valor do Preparo (R\$): <b>172,76</b>		Valor da Taxa de Distribuição (R\$): <b>20,73</b>		Valor das Custas dos Oficiais(R\$): <b>0,00</b>	
Tipo: <b>Recolh. Juizado</b>					
PAGADOR: <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA</b> 09248608000104 Rua Senador Dantas, nº 74 -5º Andar,Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031201					CNPJ: <b>Autenticação Mecânica</b>
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento : <b>14/12/2020</b>
Beneficiário <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE</b> <b>CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080</b>					Agência / Cod. Beneficiário <b>034 / 244001582</b>
Data do documento: <b>24/11/2020</b>	No. do documento <b>10387717</b>	Espécie doc. <b>99</b>	Aceite <b>S</b>	Data Processamento : <b>24/11/2020</b>	Nosso Número <b>103877171</b>
Uso do Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>453,75</b>
<b>Instruções</b>					
Número da Guia: <b>202010092066</b>		Nome da Comarca: <b>Aracaju</b>		(-) Descontos/ Abatimento	
Número do Processo: <b>202040600584</b>		Valor da Causa (R\$): <b>1.687,50</b>		(-) Outras Deduções	
Valor Custas (R\$): <b>234,95</b>		Valor da Taxa Judiciária (R\$): <b>25,31</b>		(+) Mora/ Multas	
Valor do Preparo (R\$): <b>172,76</b>		Valor da Taxa de Distribuição (R\$): <b>20,73</b>		(+) Outros Acréscimos	
Valor das Custas dos Oficiais(R\$): <b>0,00</b>		Tipo: <b>Recolh. Juizado</b>		(=) Valor Cobrado	
<b>Não receber após vencimento</b>					

PAGADOR: <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA</b> 09248608000104 Rua Senador Dantas, nº 74 -5º Andar,Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031201	CNPJ: <b>Autenticação Mecânica</b>
SACADOR/AVALISTA:	

Via - Banco



25/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:11:19  
125101251 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

-----  
04793424460015821038577171047168584690000045375

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justica do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

-----  
NR. DOCUMENTO 112.503

DATA DE VENCIMENTO 14/12/2020

DATA DO PAGAMENTO 25/11/2020

VALOR DO DOCUMENTO 453,75

VALOR COBRADO 453,75

=====

NR.AUTENTICACAO A.3CA.8C1.B2B.79B.25F

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.